



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0252.8/2022

PL 0252.8/2022

Procedência: Legislativo – Deputado Neodi Saretta.

Ementa: Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se do Projeto de Lei nº 0252.8/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O art. 1º institui o Programa, considerando-se na melhor idade, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O art. 2º elenca os objetivos, em 5 (cinco) incisos.

O art. 3º faculta que o Programa poderá ser realizado em prédios públicos estaduais ou em espaços públicos, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que adaptados e com segurança para tal finalidade.

O art. 4º diz que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias, empresas e entidades, para a consecução do Programa de que trata esta Lei.





Na Justificativa de fls. 03, assim se manifesta o autor da matéria:

[...]

Com o crescimento da população idosa, é necessário cuidar desse público tão importante, traçando metas e construindo políticas públicas que os contemplem.

Uma das soluções é a prática de exercícios físicos para amenizar tantos problemas de saúde e melhorar a qualidade de vida".

[...]

Não obstante o alcance da presente proposição em comento, preliminarmente, e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça, entendo relevante o encaminhamento da presente Diligência aos Órgãos do Governo do Estado, para que apresentem a sua manifestação, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que **seja promovida DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0252.8/2022** à Casa Civil, para que colha manifestação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE; da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS; da Secretaria de Estado da Saúde - SES; da Secretaria de Estado da Educação - SED; e da Secretaria de Estado da Administração - SEA, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini

Relator

